



LEI Nº 1.385 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº de ordem	1.385/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	17 / 12 / 2021
Responsável	Micherlan Keffany

“Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis no Município de Montividiu às mulheres em situação de vulnerabilidade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis no Município de Montividiu, às mulheres em situação de vulnerabilidade, nos termos desta lei.

Art. 2º O programa de fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis tem como objetivo garantir às mulheres do Município de Montividiu em situação de vulnerabilidade, hipossuficientes, moradoras de rua, presidiárias, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e estudantes da rede pública, o acesso a absorvente higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e proporcionar:

I – Atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – O combate à precariedade menstrual, identificada com a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

III – Redução de faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º Os absorventes higiênicos descartáveis serão disponibilizados e distribuídos gratuitamente pelo Poder Público para mulheres, por meio de aquisição por



compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, para as beneficiárias de que trata esta Lei.

§ 1º - Fará jus àquelas, devidamente cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Montividiu – Goiás, bem como as que previamente demonstrarem inscrição no Cadúnico, ou programas do Governo Federal, a exemplo, Auxílio Brasil.

Parágrafo único: As situações retro mencionadas serão atribuídas, alternativamente, para fins de comprovação de situação de vulnerabilidade financeira.

§ 2º Não será necessário realizar o cadastro no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, ou comprovar situação de vulnerabilidade financeira, mediante participação de cadastros sociais governamentais, as alunas matriculadas na Rede Pública de Educação.

Art. 4º. A distribuição gratuita dos absorventes higiênicos descartáveis deverá ser feita a critério da administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal